

**CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DO LAUDO PERICIAL
CONTÁBIL DE AÇÃO DE EXIGIR CONTAS PARA A SENTENÇA**

**RELEVANT CHARACTERISTICS OF THE EXPERT
ACCOUNTING REPORT OF A DEMAND FOR RENDERING OF
ACCOUNTS FOR SENTENCING**

© FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO - FECAP ÁLVARES PENTEADO

Jose Alexandre Nascimento

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado –Fecap

janpericiascontabeis@gmail.com

Brasil

Recebido: Recebido: 16/03/2023 – Aprovado: 29/06/2023. Publicado Junho/2023.

Processo de Avaliação: Double Blind Review.

RESUMO

O laudo pericial contábil é um documento escrito, constituído por suas características estabelecidas em normas, que deve registrar de forma abrangente o conteúdo da perícia com o propósito de subsidiar justiça. Neste contexto, esta pesquisa enfatiza o laudo pericial como um dos atores não humanos e instrumento para a elaboração da sentença com base na Teoria Ator-Rede. Foca na especialidade da perícia contábil em processos de ação de exigir contas a qual visa apurar o saldo da prestação de contas. O objetivo é constatar as características relevantes para que a sentença considere o saldo da prestação de contas apurado no laudo pericial de ação de exigir contas. A fim de atender ao objetivo proposto foram selecionados documentos dos quais se buscou verificar se os saldos apurados nas sentenças consideraram os apurados nos laudos, bem como as características não aderentes às normas jurídica e profissional e com isso buscou certificar as relevantes para a sentença. Os documentos selecionados consistiram em sentenças, laudos periciais contábeis e respectivos esclarecimentos quando houve, obtidos de processos de ação de exigir contas das Varas Cíveis e da Família dos Foros da Comarca de São Paulo, do Tribunal de Justiça de São Paulo. Foi aplicado o *checklist* nas sentenças e nos laudos para a análise dos dados os quais foram tratados em percentuais. Os resultados demonstraram que os laudos não aderentes às normas no tocante às características redundaram em dois fatos, sentenças que consideraram e que não consideraram os saldos apurados em laudo, destes foi possível constatar as características relevantes para a sentença. Tal constatação contribui para identificar causas específicas que refletem na qualidade do laudo que por fim afetam a decisão do juiz e para estimular a implementação de ferramentas tecnológicas, que no preparo dos laudos exigem, principalmente, a descrição detalhada das características relevantes.

Palavras-chave: Ação de Exigir Contas; Laudo Pericial Contábil; Características; Sentença.

ABSTRACT

The expert accounting report is a written document consisting of standard-based characteristics, which must comprehensively record the content of the expert opinion with the purpose of aiding the court. In this context, this research emphasizes the expert report as one of the non-human actors and an instrument for sentencing based on the Actor-Network Theory. It focuses on the specialty of forensic accounting in lawsuits to demand accounts, aiming at determining the account rendered balance. The goal is to ascertain the relevant characteristics for the sentence to consider the account rendered balance calculated in the expert report of a demand for rendering of accounts. In order to meet the proposed objective, documents were selected from which it was sought to verify if the balances determined in the sentences considered those determined in the reports, as well as the characteristics that did not adhere to legal and professional standards, and with this, it was sought to certify those relevant to the sentence. The selected documents consisted of sentences, expert accounting reports and respective clarifications, when any, obtained from lawsuits demanding rendering of accounts from the Civil and Family Courts of the Sao Paulo Judicial District, of the Sao Paulo Court of Justice. The checklist was applied to the sentences and reports for data analysis, which was processed in percentages. The results showed that the reports that did not meet the standards with regard to the characteristics resulted in two facts: sentences that considered the balances determined in the report and those that did not, and from this fact it was possible to ascertain the relevant characteristics for sentencing. This finding contributes to identifying specific causes that reflect on the quality of the report that ultimately

affect the judge's decision, and to encourage the implementation of technological tools, which in the preparation of reports require, primarily, the detailed description of the relevant characteristics.

Keywords: Lawsuit to Demand Accounts; Expert Accounting Report; Characteristics; Sentencing.

1. INTRODUÇÃO

O laudo pericial contábil é um documento escrito que deve registrar de forma abrangente o conteúdo da perícia de acordo com o parágrafo 37 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que ao definir perícia contábil no parágrafo 2 constitui o laudo como meio que descreve o “conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou a constatação do fato” (CFC, 2020). Assim, além de ser um documento escrito, o laudo tem o propósito de subsidiar justiça. A norma em seu parágrafo 53, quanto ao documento, apresenta uma estrutura compatível com o artigo 473 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código do Processo Civil (CPC), em relação ao que o laudo deve conter (BRASIL, 2015).

Tal estrutura inicialmente foi se definindo a partir da Resolução CFC nº 731/92 até a atual NBC TP 01 (R1), e pela norma jurídica por meio do CPC. De modo correlato, a fim de contribuir para a qualidade dos laudos periciais contábeis, Alberto (2012), Alonso (1975), D`Auria (1953), Hoog (2018), Magalhães (2018), Moura (2020), Ornelas (2017), Sá atualizado por Hoog (2019), e Zanna (2018) trataram sobre o tema estabelecendo conceitos e proposições sobre o laudo como documento, sua estrutura e finalidade. Além disso, com o apoio do estudo de Murro e Beuren (2015) que pesquisaram sobre redes de atores na perícia contábil judicial, sob a perspectiva da Teoria Ator-Rede, concluíram dentre outros predicativos que o laudo é um dos atores não humanos utilizado como instrumento chave para a elaboração da sentença judicial.

Assim o direcionamento desta pesquisa aborda o laudo, de acordo com a doutrina, sob dois aspectos: peça escrita que materializa a perícia e prova pericial. Como meio de prova para subsidiar justiça ao mesmo tempo em que é uma peça escrita, o laudo tem características próprias que permitem atender sua finalidade. Santana (1999) ao final de seu estudo fez a

seguinte indagação acerca do laudo: “Que características esse produto deve ter para assegurar sua eficácia ou relevância no processo de julgamento?”. Pontualmente o estudo de Pires (2005) citou que os laudos devem apresentar “o que lhes é próprio e peculiar evidenciando suas características”, as quais contribuem para uma relação de aproveitamento por parte do magistrado na fundamentação de sua sentença. Assim este tema é revisado com enfoque na aderência do laudo, quanto às suas características, às normas jurídica e profissional em relação às decisões do juiz por meio das sentenças judiciais. Tal enfoque é apoiado na Teoria Ator-Rede que possibilita detectar se um ator faz diferença na ação de outro ator (Latour, 2012 p. 108), sendo os atores, respectivamente, laudo pericial contábil e o magistrado.

Esta pesquisa está restrita sobre perícias de processos judiciais de ação de exigir contas, observando a recomendação na conclusão do estudo de Martins (2007) para análise de laudos de outros tipos de processos judiciais, pois seu estudo envolveu cartões de crédito, falências e sistema financeiro de habitação, e também o artigo 465 do CPC o qual diz que o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia o que pode contribuir com a especialidade em perícias contábeis de processos de ação de exigir contas.

Quanto à ação de exigir contas, o artigo 552 do CPC determina que a sentença apure o saldo e constitua título executivo judicial (BRASIL, 2015). Com base na indagação de Santana (1999) a relevância assegurada no processo de julgamento aplicado às perícias contábeis de ação de exigir contas remete à sentença que considera o saldo da prestação de contas apurado no laudo. E ao contrário, quando a sentença não considera o saldo apurado em laudo é possível que ao menos uma característica não esteja aderente às normas. Como a relevância do laudo é refletida por suas características, propõe-se investigar a relevância de cada característica para a sentença. Por conseguinte esta pesquisa configura-se na seguinte questão: Que características são relevantes para que a sentença considere o saldo apurado no laudo pericial contábil de ação de exigir contas? Para responder busca-se verificar as sentenças que não consideraram os saldos apurados nos laudos, verificar os laudos não aderentes às normas jurídica e profissional, e constatar as características relevantes para as sentenças por meio das verificações anteriores.

Quanto às pesquisas similares, foram observadas as de Cestare et al. (2007), Cordeiro (2013); Da Silva et al. (2017); Leitão Junior et al. (2010); Neves Junior e Rivas (2007); Neves Junior et al. (2013, 2014); Maia et al. (2018); Martins (2007), Medeiros et al. (2018); Pires (2005); Santana, (1999). Os resultados das pesquisas dos autores, em grande parte, procederam

de questões sobre aderência, adequação, qualidade, relevância, o papel do laudo e sua contribuição na sentença judicial, por meio de bibliografias, documentos, entrevistas e questionários, sendo os resultados satisfatórios em relação ao que se esperava.

Por outro lado esta pesquisa justifica-se pela busca em identificar, ao mesmo tempo, a razão de laudos sem relevância por não terem “sido considerados nas sentenças emitidas pelos juízes” (Santana, 1999), bem como os “pontos relevantes” de desatenção por parte dos peritos que levaram o juiz a determinar “a confecção de laudos que complementassem o laudo inicial ou até mesmo o substituíssem integralmente” (Cordeiro, 2013), e a “ausência de itens que são cruciais para a tomada de decisão do magistrado” (Da Silva et al, 2017). Essas observações estão compreendidas nos resultados dos respectivos estudos. A abordagem deste estudo não se afirma, apenas, em demonstrar a otimização das características conforme as normas jurídica e profissional ainda que dependa delas, nem em obter a percepção de peritos e juízes ainda que se apoie nas pesquisas que apuraram tais percepções, mas em constatar as características relevantes do laudo pericial contábil da ação de exigir contas para a sentença.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil incorre sob dois aspectos os quais são peça que materializa a perícia e prova pericial. Esses aspectos são tratados pela doutrina bem como pelas normas jurídica e profissional, respectivamente, CPC e NBC TP 01 (R1). Quanto ao primeiro aspecto, de acordo com Santos (como citado em Alonso 1975, p.46) “no laudo está a documentação da perícia, nele se documentam os fatos ocorridos, as operações realizadas e as conclusões, devidamente fundamentadas, a que chegaram os peritos”.

No entanto, a NBC TP 01 (R1) em seu parágrafo 37 declara que o laudo pericial contábil é um documento que deve “registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia”. Evidentemente a escrita é a forma pela qual se registra a perícia cuja definição por meio do parágrafo 2 pela norma profissional assim se apresenta:

Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em

conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2020).

A definição normativa indica o laudo como um meio que registra o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, é plausível inferir que para registrar tal conjunto de procedimentos é necessária uma apresentação típica.

A princípio D`Auria (1953, p.139) tratou sobre as características da perícia as quais elencou como “limitação da matéria examinada, pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas, meticoloso e eficiente exame do campo prefixado, escrupulosa referência ao objeto examinado, e imparcialidade absoluta de pronunciamento”. Assim, por materializar a perícia o laudo deve possuir as mesmas características elencadas pelo autor.

Notadamente Pires (2019, p.82) observou que “os laudos periciais contábeis devem apresentar o que lhes é próprio e peculiar, evidenciando suas características”. Alberto (2012, p.126) por sua vez apresenta o laudo como àquele que “tem características intrínsecas razoavelmente delimitadas”, e ainda esclarece que “tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que deve obedecer a certa ordem lógica, tanto no que deve constar quanto ao próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta”.

Como peça escrita Zanna (2018) ensina que o laudo deve conter qualidades, como estar estruturado, claro, funcional, com respostas completas, delimitado ao objeto da perícia e fundamentado, o que evidentemente tais qualidades podem ser tratadas como características do laudo.

Por outro lado a NBC TP 01 (R1) em seu parágrafo 53 e o artigo 473 do CPC salientam sobre o que o laudo deve conter, tratado por Hoog (2015) como “características constitutivas de um laudo pericial” à luz do CPC. Portanto há uma compatibilidade das características apresentadas por ambas as normas conforme Figura 1.

Art. 473 do CPC (deve conter)	Parágrafo 53 da NBC TP 01 (R1) (deve conter)
I- A exposição do objeto da perícia	(a) Identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos; (b) Síntese do objeto da perícia; (c) Resumo dos Autos;

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

II- A análise técnica ou científica realizada pelo perito	(d) Análise técnica e/ou científica realizada pelo perito
III- A indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrado ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou	(e) Método científico adotado para os trabalhos periciais demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas. (f) Relato das diligências realizadas
IV- Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes, e pelo órgão do Ministério Público.	(g) Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil.
<p>Parágrafo 1º - No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.</p> <p>Parágrafo 2º - É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.</p> <p>Parágrafo 3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.</p>	<p>h) Conclusão</p> <p>i) Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices</p> <p>j) Assinatura do perito contábil (com categoria profissional de contador, nº de CRC, nº CNPC) ou certificação digital</p>

Figura 1 – Compatibilidade das características do laudo pericial pelas atuais normas jurídica e profissional, elaborada pelo autor a partir do artigo 473 do CPC e do parágrafo 53 da NBC TP 01 (R1).

Quanto ao segundo aspecto do laudo, a norma profissional expõe a finalidade da perícia como conjunto de procedimentos técnico-científicos “destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato” (CFC, 2020). Tais elementos buscam conforme Ornelas (2017, p.84) “suprir as insuficiências do magistrado” promovendo certeza jurídica em relação ao objeto da prova pericial definida por Hoog (2018, p. 233) como “um dos meios legais...que são hábeis para confirmar os fatos alegados na inicial ou na contestação”. Por outro lado Zanna (2018) apresenta que o objeto da prova é o tema da ação, são os fatos e as causas deles decorrentes os quais versa a contenda, e o objetivo da prova pericial é elucidar, por completo e com total clareza, ao magistrado e aos

demais interessados, a respeito do que seja a verdade sobre as controvérsias guerreadas no processo.

Como prova pericial o laudo visa promover certeza jurídica confirmando as alegações de uma das partes do processo a fim evidenciar a verdade sobre as controvérsias. Desse modo, ensinam Magalhães (2018), Hoog (2018) e Zanna (2018), que o laudo pericial é dirigido para esclarecer e orientar as decisões do juiz a fim de solucionar o objeto de discussão. É notável que sua finalidade seja solucionar a questão controversa para subsidiar o juiz em sua decisão uma vez que este solicita a perícia para auxiliá-lo na sentença. Assim, o laudo tal qual é um dos atores não humanos utilizado como instrumento para elaboração da sentença judicial, no âmbito das redes de atores na perícia contábil judicial conforme Murro e Beuren (2015). A Teoria Ator-Rede possibilita detectar se um ator faz diferença na ação de outro ator (Latour, 2012 p.108), sendo os atores neste estudo, respectivamente, laudo pericial contábil e o magistrado. Observados os dois aspectos tratados pela doutrina e pelas normas, esta pesquisa aplica o tema laudo pericial contábil no âmbito dos processos judiciais de ação de exigir contas.

2.2 Ação de exigir contas.

As ações de exigir contas tramitam em Varas Cíveis e da Família nos Tribunais de Justiça, cabendo às hipóteses ou tipos de ação cujos mais comuns são responsabilidade de administradores de empresa, administração de imóveis, condomínios, contratos de financiamento ou empréstimos, prestação de serviços, inclusive bancários, inventário, alienação fiduciária, entre outros (Hoog, 2016; Parizatto, 2016).

Na legislação os artigos 550 a 552 do CPC indicam conseqüentemente o titular do direito de exigir a prestação de contas, os requisitos da forma adequada para as contas serem apresentadas pelo réu, e o saldo da prestação de contas apurado na sentença (BRASIL, 2015).

Motivada pelo autor por meio de petição a qual detalha as razões pelas quais é exigida a prestação de contas do réu, a ação de exigir contas visa à apuração do valor de crédito para reconhecimento judicial o que pode ocorrer em duas fases: a 1ª (primeira) para condenar o réu a prestar contas ou julgar improcedente a ação, e a 2ª (segunda) para apurar o saldo quando o réu é condenado a prestar contas (BRASIL, 2015).

2.2.1 Prestação de contas

A literatura sobre prestação de contas como as obras de Osório Filho e Figueiredo (2019), Hoog (2016), Parizatto (2016) e de Marinoni et al. (2021), dentre outras, agregados aos dispositivos legais sobre prestação de contas, permitem tratar sobre o assunto. Osório Filho e Figueiredo (2019) asseguram que prestação de contas é o ato de comprovar a administração de bens de pessoa física ou pessoa jurídica. Sua apresentação de acordo com o artigo 551 do CPC deve ser de forma adequada.

Especificamente Marinoni et al. (2021, p.748) tratam que a forma adequada: Envolve a discriminação específica das receitas, das despesas em que as receitas foram aplicadas e, se for o caso, de eventuais investimentos. A discriminação dessas contas deve ser feita historicamente, com a apresentação em ordem cronológica dos elementos.

Desse modo entende-se que a forma adequada, requer escrituração contábil efetuada com base em documentos comprobatórios e em forma contábil referenciada pela Norma Brasileira de Contabilidade - Resolução CFC 2014/ITG 2000 (R1), de 12 de dezembro de 2014 (CFC, 2014). A escrituração contábil permite a prestação de contas mediante demonstrações contábeis que representam a posição patrimonial e financeira como o balanço patrimonial, o desempenho como a demonstração do resultado e os fluxos de caixa da entidade conforme a Norma Brasileira de Contabilidade, Resolução CFC 2017/NBC TG 26 (R5), de 22 de dezembro de 2017. Portanto cabe à prestação de contas de pessoas jurídicas a escrituração contábil e a apresentação das demonstrações contábeis (CFC, 2017). Quanto às pessoas físicas, aplicados aos casos de tutela e curatela, Osório Filho e Figueiredo (2019) expõe:

A regra adotada para a elaboração de uma prestação de contas vem a ser o regime de caixa, o qual considera as receitas e despesas de um determinado período no seu efetivo recebimento ou pagamento, não importando o momento da realização (p.55).

Tratada pelos autores como uma das regras básicas para formalização da prestação de contas entende-se que o que se adota é uma prática não regra. Esta é aplicada aos rendimentos pagos à pessoa física nos parâmetros do regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 2018). Por assimilação pratica-se tal regra aos casos de prestação de contas de pessoas físicas de modo que a formalização da prestação de contas compõe-se de saldo inicial, receitas (recebimentos), despesas (pagamentos), investimentos (entradas ou saídas) se houver, e saldo final devedor ou credor. Embora a definição dos autores aplica-se aos casos de tutela e curatela, o regime de caixa pode ser adotado a outras hipóteses de ação de exigir contas quando as prestações de contas referirem-se ao patrimônio de pessoas físicas. De outra parte Hoog (2016) sinaliza para a

prestação de contas bancária mediante comprovação documental como contratos e extratos a fim de que sejam reconhecidos eventuais débitos ou créditos, situação que cabe também aos casos sobre cartões de crédito. Sobretudo a comprovação da administração de bens de pessoas físicas e jurídicas configura-se na prestação de contas no âmbito da ação de exigir contas.

Desse modo, na 2ª (segunda) fase da ação se o réu não apresenta a prestação de contas o autor as apresentará podendo o juiz determinar a realização de exame pericial se necessário, tal previsão consta no parágrafo 6º do artigo 550 do CPC (BRASIL, 2015). Deferida a perícia contábil cabe ao perito, conforme Magalhães (2018) executá-la na obtenção de provas por meio de diligências e fundamentos e na produção da prova pericial por meio do laudo, constituído por suas características.

2.3 Características do Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil de ação de exigir contas deve ser apresentado por suas características de acordo com a compatibilidade entre as normas jurídica e profissional.

A identificação do processo ou procedimento comprova a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação e o perito de acordo com Sá adaptado por Hoog (2019). Nesse caso a natureza é a própria ação de exigir contas com o desdobramento das hipóteses ou tipos de ação tratados por Hoog (2016) e Parizatto (2016) como responsabilidade de administradores de empresa, administração de imóveis, condomínios, contratos de financiamento ou empréstimos, prestação de serviços, inclusive bancários, inventário, alienação fiduciária, entre outros.

A exposição e síntese do objeto da perícia segundo Hoog (2015) é a causa determinante do laudo, pois evidencia o motivo pelo qual o juiz deferiu a perícia. Um dos motivos pode ser o previsto no CPC, isto é, a apresentação da prestação de contas pelo autor uma vez que o réu não apresentou.

O resumo dos autos para Ornelas (2017) e Zanna (2018) descreve os fatos formalizados no processo que devem ser esclarecidos pelas técnicas periciais, com destaque ao pedido formulado pelo proponente da ação.

As análises técnicas e ou científicas são diferenciadas, conforme Sá adaptado por Hoog (2019, p.58), as quais são “apenas a aplicação das métricas” e “a análise do resultado do exame técnico”. O confronto de valores que constam em relatórios, planilhas de contas, demonstrativos

contábeis, extratos bancários com respectivos documentos é uma análise técnica, e a descrição e explicação de tal confronto estabelecendo uma relação entre causa e efeito, inclusive seu resultado é uma análise científica na exposição de Hoog (2016).

As diligências realizadas, para Moura (2020, p.40) consistem em identificar “todos os procedimentos e atitudes adotados. [Pelo perito] na busca de informações e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil”. A princípio tal busca é ampla, ou seja, é feita no processo e fora dele, embora seja possível que apenas as informações do processo elucidem a questão, mas estritamente pode haver a necessidade de vistorias in loco ou a obtenção de outras informações que não constam no processo como observam Alberto (2012) e Cestare et al. (2007). Sobretudo a NBC TP 01 (R1) em seus parágrafos 16 a 20 discorrem sobre o termo de diligência que visa solicitar a documentação necessária para elucidar a questão, em tela, a prestação de contas.

O método utilizado tem como parâmetro o objeto da perícia de acordo com Zanna (2018). Quanto à aplicação do método, Magalhães (2018, p.30) elenca o “indutivo axiomático” segundo Sá, da “contabilidade comparada” segundo Hoog, de “estudo de caso” compartilhado com a “investigação documental” e de “campo”, os métodos “indutivo” e “dedutivo” como auxílio à “investigação pericial”, de “análise comparativa” de aplicação para determinar o valor de intangíveis, e métodos de “sistemas matemáticos” aplicáveis em “cálculos de amortização” e “juros”, bem como a mensuração de valores nas demandas com relação ao percentual de juros, à incidência da taxa de juros, e ao índice de correção de valores nas exposições de Fumaux (2020) e Mello (2016). Dentre os vários métodos que Hoog (2018) explica em sua obra, destaca-se, pela denominação por tratar de matéria contábil, o método do raciocínio lógico contábil que consiste em pesquisar documentos, balancetes, balanços, e pareceres; decompor as informações patrimoniais, observar os fenômenos, compará-los com a doutrina, e analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo. Contudo Sá atualizado por Hoog (2019, p. 60) ressalta que é importante para o juiz com base no artigo 479 do CPC “a indicação precisa do método científico utilizado, demonstrando ser aceito pelos doutrinadores ou especialistas da área contábil-pericial, devendo indicar a literatura que foi a fonte de tal método”.

Os quesitos apresentados devem ser transcritos com as respectivas respostas de forma conclusiva (BRASIL, 2015; CFC, 2020). Para Ornelas (2017) o perito precisa saber ler e entender o que está sendo perguntado para responder corretamente. Ao ler e entender as

questões, Zanna (2018) afirma que as respostas devem ser esclarecedoras, se possível de forma cabal e taxativa. Já Hoog (2018) diz que as respostas devem ser fundamentadas cientificamente, mas em situações em que não há quesitos de acordo com Moura (2020, p.186) “a perícia será orientada pelo objeto da matéria se assim decidir quem a determinou”.

A conclusão é a exposição sintética da matéria fática constatada, indicando o suporte técnico-científico que justifica as conclusões a que chegou o perito (CFC, 2020). A conclusão de acordo com Zanna (2018) é um resumo do que se deseja saber e dá a conhecer o saldo das contas.

O termo de encerramento de acordo com Alberto (2012, p.129) trata “da exposição formal de estar encerrando o trabalho pericial” e também da “descrição da constituição física do laudo, como quantidade de páginas, textos, anexos...apêndices, indicando se foram rubricadas ou não, bem como a data em que o laudo foi concluído”.

No laudo deve constar a assinatura do perito, sua identificação como nome, qualificação profissional, nº de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - CNPC, e sua função como perito do juízo, ou sua assinatura digital (CFC, 2020).

A fundamentação indicando como alcançou as conclusões é necessária, pois Zanna (2018) assevera assim “para que as conclusões do perito possam ter credibilidade, isto é, para que o juiz possa reconhecer força persuasiva e força probante no laudo, é necessário que o que estiver relatado seja comprovado”.

O exame técnico não excedido para Ornelas (2017, p.86) o perito tampouco “não deve emitir opinião além do exame técnico ou do objeto da perícia”, e conforme Zanna (2018) “a redação do laudo deve concentrar-se nos pontos controvertidos determinados pelo juiz”.

A utilização dos meios necessários para obter informações quer sejam anexos, e apêndices nos autos justifica-se, na exposição de Ornelas (2017, p.89) “quando for suporte importante à determinada resposta ou conclusão, sempre no sentido de oferecer fundamentação técnica”.

Em contraste, a não aderência dessas características às normas podem ensejar pedidos de esclarecimentos dos laudos cujos motivos conforme a norma profissional podem ser obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões (CFC 2020).

2.3.1 Esclarecimentos

Ornelas (2017, p.79) “diz que esclarecer quer dizer aclarar determinados pontos do laudo que eventualmente não tenham sido tratados de forma tecnicamente completa e adequada”. Por sua vez, Hoog (2018, p.356) assevera que “são apenas o aclaramento de fatos apurados pela perícia, ou a possibilidade de corrigir erros involuntários cometidos pelo perito”. No entanto, Zanna (2018), define que “esclarecimento é o meio pelo qual o perito oficial responde às críticas constantes nos pareceres técnicos divergentes ou parcialmente divergentes e/ou responde às críticas apresentadas pelos procuradores das partes”.

Caso a sentença venha a ser prolatada com base nos esclarecimentos configura-se a situação de que os esclarecimentos foram fundamentais para o conhecimento do magistrado e, obviamente, integram o laudo pericial contábil. Assim corroborando com Zanna (2018) entende-se que por meio dos esclarecimentos o laudo atinge sua finalidade, pois conclui, desse modo, que esses integram o laudo e o completa independente da razão pela qual são solicitados, pois o propósito é tornar claro o ponto obscuro, para que o juiz considere, na sentença, o saldo da prestação de contas apurado no laudo ainda que seja por meio de esclarecimentos após sua entrega.

Mas por outro lado os pedidos de esclarecimentos podem ter a intenção de gerar tumulto processual, desqualificar o laudo, forçar a realização de uma nova perícia dentre outras possíveis razões nas observações de Ornelas (2017) e Zanna (2018). Sobretudo se devidamente atendidos podem contribuir para a sentença a fim de que esta considere o saldo da prestação de contas apurada no laudo.

2.4 Sentença

O artigo 479 do CPC trata que o juiz apreciará a prova de acordo com o disposto no artigo 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (BRASIL, 2015).

De acordo com Moura (2000, p.302), embasada nos artigos 485 e 487 do CPC, a “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”. No âmbito das ações de exigir contas o artigo 552 do

CPC determina que “a sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial” (BRASIL, 2015).

Sobretudo nas situações em que ocorre a perícia contábil espera-se que o saldo da prestação de contas apurado na sentença seja o saldo apurado no laudo o qual, desse modo, cumpre com sua finalidade.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para obter a resposta da questão o delineamento da pesquisa está baseado na proposta de Beuren (2009), que no tocante à tipologia quanto aos objetivos foi descritiva. Para Gil (2002, pp.41-42) a pesquisa descritiva estabelece relações entre variáveis, quais sejam, neste estudo, sentenças e a laudos não aderentes às normas jurídica e profissional. Quanto aos procedimentos, ainda de acordo com Beuren (2009), essa pesquisa foi classificada como bibliográfica e documental. Ainda Gil (2002, p.44) define que “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Este estudo foi realizado com base nas normas jurídica e profissional, na doutrina e nos resultados de pesquisas realizadas sobre laudo pericial contábil. A pesquisa documental de acordo com Marconi e Lakatos (2003, p.174) “está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”, cuja análise caracteriza-se na seleção de documentos na observação de Beuren (2009). Os documentos coletados foram laudos periciais contábeis bem como esclarecimentos com os respectivos pedidos, quando houve, e sentenças, todos contidos em processos judiciais de ação de exigir contas. Para obter os laudos periciais contábeis foram acessadas 445 sentenças, de processos da classe ação de exigir contas nas Varas Cíveis e da Família do Tribunal de Justiça de São Paulo por meio de consulta ao banco de sentenças da página na internet <<http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>> com datas de parâmetro de consulta entre 01/01/2018 e 30/09/2021.

Das sentenças identificadas foram selecionadas as das Varas da Comarca de São Paulo, as de processo digital para acesso remoto tendo em vista a restrição de acesso presencial por causa da pandemia de Covid-19, e as de julgamento da 2ª fase da ação de exigir contas em 1ª instância. Com isso restaram 81 sentenças que ao verificar-se o número do processo digital e as Varas onde as ações foram julgadas obtiveram-se os e-mails para solicitar as senhas de acesso aos processos, o que ocorreu entre o período de 01/10/2020 e 06/10/2021. Assim 23 Varas

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

retornaram a solicitação por e-mail com envio da senha de acesso aos 36 processos apresentados na figura 2 como “P” e um número correspondente, da classe ação de exigir contas e assunto o qual foi tratado como tipo da ação por Hoog (2016) e Parizatto (2016).

P	Vara	Assunto
01	7ª Vara da Família e Sucessões 1	Inventário e Partilha
02	19ª Vara Cível – Foro Central Cível	Administração (condomínio)
03	2ª Vara Cível – Foro Central Cível	Mandato (prestação de serviços)
04	29ª Vara Cível - Foro Central Cível	Contratos Bancários
05	39ª Vara Cível - Foro Central Cível	Sociedade
06	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	Cartão de Crédito
07	36ª Vara Cível - Foro Central Cível	Bancários
08	32ª Vara Cível - Foro Central Cível	Prestação de Serviços
09	4ª Vara Cível - Foro Central Cível	Contratos Bancários
10	3ª Vara Cível – Foro Regional VII – Itaquera	Prestação de Serviços
11	3ª Vara Cível - Foro Regional VII – Itaquera	Condomínio
12	5ª Vara Cível - Foro Regional VII – Itaquera	Contratos bancários
13	2ª Vara Cível – Foro Regional VIII – Tatuapé	Obrigações (contratos bancários)
14	1ª Vara Cível – Foro Regional II- Santo Amaro	Responsabilidade dos sócios e administradores
15	1ª Vara Cível – Foro Regional II- Santo Amaro	Administração (condomínio)
16	1ª Vara Cível – Foro Regional II- Santo Amaro	Compra e venda (administração de imóvel)
17	1ª Vara Cível – Foro Regional XV- Butantã	Condomínio em Edifício
18	1ª Vara Cível – Foro Regional XV- Butantã	Responsabilidade dos sócios e administradores
19	1ª Vara Cível – Foro Regional XV- Butantã	Serviços Profissionais (prestação de serviços)
20	2ª Vara Cível – Foro Regional XV- Butantã	Obrigações (administração de Imóvel)
21	5ª Vara Cível – Foro Regional VII – Itaquera	Condomínio
22	1ª Vara Cível – Foro Regional II – Santo Amaro	Condomínio
23	3ª Vara Cível – Foro Regional III – Jabaquara	Bancários
24	3ª Vara Cível – Foro Regional III – Jabaquara	Obrigações (administração de sociedade)
25	32ª Vara Cível – Foro Central Cível	Obrigações (prestação de serviços)
26	10ª Vara Cível – Foro Central Cível	Compromissos (administração de imóvel)
27	10ª Vara Cível - Foro Central Cível	Bancários
28	15ª Vara Cível – Foro Central Cível	Bancários
29	31ª Vara Cível – Foro Central Cível	Prestação de Serviços
30	3ª Vara Cível - Foro Regional VII – Itaquera	Condomínio
31	2ª Vara Cível - Foro Regional VI – Penha de França	Alienação Fiduciária
32	1ª Vara Cível - Foro Central Cível	Obrigações (administração de coisa alheia)
33	4ª Vara Cível - Foro Central Cível	Obrigações (contratos de empréstimo)
34	4ª Vara Cível – Foro Regional III – Jabaquara	Bancários
35	9ª Vara Cível - Foro Central Cível	Direito Civil (prestação de serviços)
36	2ª Vara Cível - Foro Regional VI – Penha de França	Prestação de Serviços

Figura 2 - Processos da Classe Ação de Exigir Contas, elaborada pelo autor a partir do acesso aos processos por meio de senha concedida pelas Varas Cíveis e da Família do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

Notadamente os 36 (trinta e seis) processos, P01 a P36, correspondem a uma amostra “não probabilística selecionada pelo critério da intencionalidade” que é a mais adequada para obter dados de natureza qualitativa (Gil, 2002).

Para a coleta de dados, de acordo com Beuren (2009, pp. 133-134), foi aplicado o *checklist* que se entende ser a “técnica de verificar se a população pesquisada dispõe de elementos necessários” para operacionalizar uma pesquisa.

As abordagens do problema foram qualitativas à medida que selecionou as sentenças para obtenção dos processos e com estes os laudos para a análise de conteúdo, e quantitativa na medida em que os resultados das análises foram apurados em percentuais. Estes foram apresentados como resultado da aplicação do *checklist* conforme figura 3.

SENTENÇA	SIM	NÃO
1- Sentença considera saldo apurado em laudo	88,9%	11,1%
CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
2- Identificação do processo	100%	-----
3-Exposição e síntese do objeto da perícia	100%	-----
4- Resumo dos autos	88,9%	11,1%
5- Análise técnica e/ou científica	94,4%	5,6%
6- Diligências realizadas	100%	-----
7-Método utilizado	94,4%	5,6%
8- Transcrição de Quesitos e respostas conclusivas	83,3%	16,7%
9-Conclusão	100%	-----
10- Termo de encerramento	94,4%	5,6%
11-Assinatura do perito contábil contador com CRC, CNPC, ou certificação digital	91,7%	8,3%
12- Fundamentação	97,2%	2,8%
13-Exame técnico não excedido	94,4%	5,6%
14-Meios necessários aos esclarecimentos do objeto da perícia	100%	-----

Figura 3 – Checklist aplicado à sentença e às características dos laudos do P01 ao P36, elaborada pelo autor com base nas normas jurídica e profissional.

4. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O item 1 do *checklist* verifica as sentenças que não consideraram os saldos apurados nos laudos, conforme Tabela I. Os resultados demonstraram que 11,1% dos laudos não tiveram seus saldos apurados considerados na sentença, os quais foram dos P19, P20, P31 e P32. Destes os laudos dos P19 e P32 tiveram esclarecimentos ainda assim não foram suficientes para que a

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

sentença considerasse o saldo apurado em laudo, já os laudos dos P20 e P31 não tiveram pedido de esclarecimentos. Sobretudo é possível inferir que esses quatro laudos não estão aderentes às normas.

Tabela 1- Sentença considera saldo apurado em laudo

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	4	11,1	11,1
SIM	32	88,9	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

Após a identificação das sentenças que não consideraram os saldos apurados nos laudos observou-se nos resultados do *checklist* onde há percentuais na coluna “NÃO” referente aos itens 2 a 14 a fim de verificar os laudos não aderentes às normas jurídica e profissional quanto às suas características. Assim pela figura 3 as características ausentes nos laudos foram “Resumo dos autos”, “Análise técnica e/ou científica”, “Método utilizado”, “Transcrição dos quesitos e respostas conclusivas”, “Termo de encerramento”, “Assinatura do perito com CRC, CNPC ou certificação digital”, “Fundamentação”, e “Exame técnico não excedido”. Para quantificação e identificação dos laudos não aderentes foram elaboradas as tabelas a seguir. A tabela 2 revela que em 11,1% dos laudos analisados não constaram a característica “resumo dos autos”. Da análise foi detectada a ausência desta característica nos laudos dos P14, P15, P16 e P20. Destes apenas o resultado apurado no laudo do P20 não foi considerado na sentença, mas não é possível inferir que esta característica é relevante para que o saldo apurado em laudo seja considerado na sentença, pois os laudos dos P14,P15 e P16 também não constaram o resumo dos autos mas os saldos apurados nos respectivos laudos foram considerados na sentença ainda que os laudos dos P15 e P16 tiveram esclarecimentos, mas não relacionados ao resumo dos autos, o que não teve no laudo do P14. Por outro lado 88,9% dos laudos descreveram o resumo dos autos, enquanto que Da Silva et al. (2017) apuraram que 80% dos laudos apresentaram o item resumo, ainda que no estudo de Medeiros et al. (2018) quanto a um grau de importância ao resumo dos autos, 5 (cinco) dos 12 (doze) magistrados participantes atribuíram como “pouco importante” ou “sem importância”.

Tabela 2 – Resumo dos autos

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	04	11,1	11,1

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

SIM	32	88,9	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 3 demonstra que 5,6% dos laudos analisados não constaram a característica “análise técnica e/ou científica”. Tal análise relata de acordo com Hoog (2016) o desenvolvimento do trabalho no confronto de valores que constam na prestação de contas com os respectivos documentos. Tratam-se dos laudos dos P20 e P31 cujos saldos apurados não foram considerados na sentença, então se infere que esta característica é relevante para a sentença. No entanto 94,4% dos laudos descreveram a análise técnica e/ou científica, percentual próximo ao resultado da pesquisa de Maia et al. (2018) onde apuraram que 100% dos peritos evidenciaram em seus laudos “quais modalidades e procedimentos de perícia foram utilizados”, mas Cestare et al. (2007) identificaram a “especificação dos procedimentos técnicos adotados” em 5 dos 10 laudos pesquisados.

Tabela 3- Análise técnica e/ou científica

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	02	5,6	5,6
SIM	34	94,4	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 4 evidencia que 5,6% dos laudos não constaram a característica “método utilizado” os quais foram os laudos dos P20 e P31. Em ambos, os saldos apurados não foram considerados na sentença, então se infere que o método utilizado também é relevante para a sentença. Por outro lado, enquanto esta pesquisa apresentou que 94,4% dos laudos relataram método utilizado, Da Silva et al. (2017) apuraram que 70% dos laudos estavam em conformidade com a estrutura das normas profissionais no item metodologia, em 78,57% dos laudos pesquisados por Neves Junior e Rivas (2007) foram mencionados os métodos utilizados, em 90% dos laudos na pesquisa de Cordeiro (2013) descreveram ou mencionaram a “metodologia”. Maia et al. (2018) apuraram que em 100% dos laudos o perito mencionou o método cujo nível de importância fica configurada na pesquisa de Medeiros et al. (2018) em que 10 de 12 juízes entrevistados julgaram muito importante a “descrição da metodologia adotada para a execução do trabalho pericial”.

Tabela 4- Método utilizado

Características Relevantes do Laudo Pericial Contábil de Ação de Exigir Contas para a Sentença

Jose Alexandre Nascimento

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	02	5,6	5,6
SIM	34	94,4	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 5 mostra que 16,7% dos laudos não constaram a característica “transcrição de quesitos e respostas conclusivas”. Não houve transcrição de quesitos pois estes não foram apresentados nos P08, P10, P12, P19, P22 e P36, dos quais apenas o laudo do P19 não teve seu resultado considerado na sentença, o que não é possível inferir que esta característica é relevante para que o saldo apurado em laudo seja considerado na sentença. Os laudos sem apresentação de quesitos de acordo com Moura (2020) tiveram que se guiar pelo objeto da perícia. De outra parte nota-se que 83,3% dos laudos transcreveram e responderam aos quesitos, sem análise quanto à clareza e a precisão das respostas, pois Neves Junior et al.(2013) apuraram que “nenhum dos magistrados entrevistados afirmou que os peritos contadores nunca apresentam suas respostas de forma clara e precisa”, embora 53,3% dos entrevistados na pesquisa de Neves Junior et al. (2014), “concorda ou concorda totalmente” com o fato de que as “informações apresentadas nas respostas aos quesitos esclarecem totalmente a questão processual”. Sobretudo 9 dos 12 juízes entrevistados por Medeiros et al. (2018) atribuíram como muito importante a “transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas”.

Tabela 5- Transcrição dos quesitos e respostas conclusivas

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	06	16,7	16,7
SIM	30	83,3	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 6 indica que 5,6% dos laudos não constaram a característica “termo de encerramento”, os quais laudos dos P14 e P 31, mas apenas o saldo apurado no laudo do P31 não foi considerado na sentença mas não é possível inferir que esta característica é relevante para que o saldo apurado em laudo seja considerado na sentença, pois o saldo apurado no laudo do P14 foi considerado porém sem pedido de esclarecimentos. Em alternativa 94,4% dos laudos expuseram o termo de encerramento, já Maia et al. (2018) apuraram que 100% apresentaram o encerramento, mas 60% dos laudos na apuração de Da Silva et al. (2017) estavam em conformidade com a norma nesta característica embora no estudo de Medeiros et al. (2018)

foram atribuídos por 7 de 12 juízes como muito importante ou importante o “termo de encerramento”.

Tabela 6- Termo de encerramento

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	02	5,6	5,6
SIM	34	94,4	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 7 aponta que 8,3% dos laudos não constavam “assinatura do perito contábil contador com CRC, CNPC, ou certificação digital”. Os laudos não aderentes às normas quanto a esta característica foram os dos P06, P12 e P20. Destes os resultados apurados nos laudos dos P06 e P12 foram considerados na sentença embora ambos com pedido de esclarecimentos com relação a um dos quesitos (P06), e ao acréscimo de documentos para esclarecer melhor a prestação de contas (P12). Como tais esclarecimentos não tiveram relação com esta característica, ainda que o saldo apurado do P20 não foi considerado na sentença, não é possível inferir que esta característica é relevante para que o saldo apurado em laudo seja considerado na sentença.

Tabela 7- Assinatura de perito com CRC, CNPC, ou certificação digital

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	03	8,3	8,3
SIM	33	91,7	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 8 demonstra que 2,8% não constou a característica “fundamentação”. Trata-se apenas do laudo do P20 cujo saldo apurado não foi considerado na sentença, então se infere que esta característica é relevante para a sentença. Zanna (2018) assevera quanto à fundamentação que “para que as conclusões do perito possam ter credibilidade, isto é, para que o juiz possa reconhecer força persuasiva e força probante no laudo, é necessário que o que estiver relatado seja comprovado”. A inferência quanto a esta característica opõe-se à de Medeiros et al (2018) e confirma a verificação de Anjos (como citado por idem) que “a carência de fundamentação pode motivar o juiz a pedir esclarecimento ou desconsiderar o laudo”.

Tabela 8- Fundamentação

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	01	2,8	2,8
SIM	35	97,2	100,0

TOTAL	36		
-------	----	--	--

Fonte: elaborada pelo autor.

A tabela 9 demonstra que 5,6% não constaram a característica “exame técnico não excedido”. O Laudo do P20 excedeu o exame técnico em relação ao período periciado e o laudo do P32 apurou saldo de contas alheias ao objeto da perícia. Zanna (2018) ensina que o excesso do exame técnico do objeto ocorre quando o perito não se concentra nos pontos controvertidos, já Ornelas (2017, p.86) diz que o perito “não deve emitir opinião além do exame técnico ou do objeto da perícia”. Como nos dois laudos os saldos apurados não foram considerados na sentença, infere-se que esta característica é relevante.

Tabela 9- Exame técnico não excedido

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
NÃO	02	5,6	5,6
SIM	34	94,4	100,0
TOTAL	36		

Fonte: elaborada pelo autor.

Mediante os resultados obtidos por meio das verificações das sentenças que não consideraram os saldos apurados nos laudos (Tabela 1) e dos laudos cujas características não estavam aderentes às normas jurídica e profissional (Tabelas 2 a 9), constatou-se que as características "análise técnica e/ou científica", “método utilizado”, “fundamentação” e “exame técnico não excedido” são relevantes para a sentença.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve seus objetivos alcançados visto que obteve a resposta da questão ao constatar as características relevantes do laudo pericial contábil de ação de exigir contas para a sentença.

A relevância da “análise técnica e ou científica”, “método utilizado”, “fundamentação”, e do “exame técnico não excedido” implica na detecção de que laudos com ausência destas características fazem diferença no sentido de serem desconsiderados na decisão do magistrado, observando a Teoria Ator-Rede que possibilita detectar se um ator faz a diferença na ação de outro ator (Latour, 2012 p. 108), sendo os atores, o laudo pericial contábil e o magistrado.

Os resultados deste estudo contribuem para a literatura ao identificar causas específicas que refletem na qualidade do laudo que por fim afetam a decisão do juiz, em referência às apurações de Leitão Júnior et al. (2010), Neves Júnior et al. (2013), e de Murro e Beuren

(2015), não apontando as características não aderentes apenas, mas a não aderentes que impactaram na decisão do magistrado.

Contribuem também para estimular a implementação de ferramentas tecnológicas que no preparo dos laudos exigem, principalmente, a descrição detalhada das análises técnicas e científicas bem como dos métodos, não prescindindo das demais características de acordo com as normas jurídica e profissional.

Notadamente a relação entre laudo pericial contábil e decisão do magistrado por meio da sentença foi limitada aos processos de ação de exigir contas numa amostra também limitada quanto à abrangência geográfica, Comarca de São Paulo. Sugere-se a ampliação por novos estudos sobre este e outros tipos de perícia contábil, por maior abrangência geográfica por outras esferas quais sejam a assistência técnica e a perícia extrajudicial a fim de confirmar os resultados desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

Alberto, V. L. P. (2012). *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas

Alonso, J.R. (1975). *Normas e Procedimentos de Perícia Judicial*. São Paulo: Atlas

Beuren, I.M.organizadora; Beuren,I.M.; Longaray, A.A.; Raupp,F.M.; Sousa,M.A.B.; Colauto,R.D.; Porton, R.A.B.colaboradores (2009). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. São Paulo: Atlas

BRASIL (2015). Código de Processo Civil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm

BRASIL (2018). Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (1992). Norma Brasileira de Contabilidade, Resolução CFC 731/92, de 22 de outubro de 1992.Recuperado de https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_731.pdf

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2014). Norma Brasileira de Contabilidade, Resolução CFC 2014/ITG 2000 (R1), de 12 de dezembro de 2014.Recuperado de [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000(R1).pdf)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2017). Norma Brasileira de Contabilidade, Resolução CFC 2017/NBC TG 26 (R5), de 22 de dezembro de 2017. Recuperado de [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R5\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R5).pdf)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2020). Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP nº 1 (R1), de 19 de Março de 2020. Recuperado de <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>

Cestare, T.B.; Peleias, I.R.; Ornelas, M.M.G. (2007) *O Laudo Pericial e sua adequação às Normas do Conselho Federal de Contabilidade e à Doutrina: Um Estudo Exploratório*. 10º Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade: Desafios e Tendências da Normatização Contábil. São Paulo: USP. Recuperado de: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/376.pdf>.

Cordeiro, J.F. (2013) *Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012*. 10º Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade: Desafios e Tendências da Normatização Contábil. São Paulo: USP. Recuperado de: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/376.pdf>.

Da Silva, R.C.; Albuquerque, J.R., Albuquerque Junior, J.B.; (2017). *O Auxílio dos Laudos Periciais Contábeis na Emissão de Sentença dos Magistrados da Justiça Federal em Pernambuco*. Revista Brasileira de Contabilidade, [S.I.], n. 227, p.42-55, out.2017 ISSN 2526-8414. Recuperado de: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1623>

D'Auria, F. (1953). *Revisão e Perícia Contábil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional

Fumaux, A.; (2020). *Manual da Perícia Financeira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos

Gil, A.C. (2002). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4a ed. São Paulo: Atlas

Hoog, W.A.Z.(2018). *Prova Pericial Contábil: Teoria e Prática*. 15ª ed. Curitiba: Juruá.

_____.(2016). *Perícia contábil em Ações de Prestação de Contas: Com Ênfase nos Padrões de Contabilidade e Destaque para as Particularidades Jurídicas*. 4ª Ed. Curitiba: Juruá.

_____.(2015). *Laudo Pericial, Características no Novo CPC/2015, art. 473*. Recuperado de <http://www.zappahoog.com.br/artigos/14%20Laudo%20Pericial%20Carac.pdf>

Leitão Junior, R.D.L.; Slomski, V.G.; Mendonça, J.F.; Peleias, I.R.; (2010). *A Informação Contábil no âmbito da Magistratura: A Percepção de juízes sobre o papel do Laudo Pericial no Processo de Tomada de Decisão Judicial*. 7º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo: USP. Recuperado de : <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos102010/149.pdf>

Latour, B. (2012). *Reagregando o Social. Uma introdução à Teoria do Ator-Rede*. Salvador - Bauru: Universidade Federal da Bahia, EDUFBA, e Editora da Universidade do Sagrado Coração EDUSC.

Neves Junior, I.J.; Rivas, I.I.V.; (2007). *A Qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na Decisão de Magistrados nas Comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza*. Revista Brasileira de Contabilidade, [S.I.], n. 168, p.74-89, jan.2012 ISSN 2526-8414. Recuperado de: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/764>

_____.; Cerqueira, J.G.M.; Gottardo, M.S.P.; (2013). *Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro*. XXXVII Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro: XXXVII EnAnpaD 2013. Recuperado de: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_CON2304.pdf

_____.; Andrade, F.O.; Filho, B.P.V.; Barreto, M.D.; (2014). *Perícia Contábil: As Estratégias e as contribuições da formulação dos quesitos para resultado da prova pericial*. XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade. Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil. São Paulo: USP. Recuperado de: <https://congressusp.fipecafi.org/anais/artigos142014/416.pdf>

Magalhães, A.D.F; (2018) *Perícia Contábil : Uma Abordagem Teórica, ética, Legal, Processual e Operacional- Casos Práticos*. 8ª ed. São Paulo: Atlas

Maia, E.M.; Silva, C.A.; Neves Junior, I.J. (2018). *Aderência dos Laudos Periciais contábeis produzidos por uma unidade gestora do exército brasileiro aos preceitos da legislação brasileira*. XV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade: Moving Accounting Forward. São Paulo: USP. Recuperado de: <https://congressusp.fipecafi.org/anais/18UspInternational/ArtigosDownload/991.pdf>

Marconi, M.A.; Lakatos, E.M.(2003) *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Atlas

Martins, J.D.M. (2007) *Estudo sobre a Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos Em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro da Habitação na Comarca de Natal/RN* (Dissertação de Mestrado). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Recuperado de: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde06102004161123/publico/discreusa.pdf>.

Marinoni, L.G.; Arenhart, S.C.; Mitidiero, D.(2021) *Código de Processo Civil Comentado*. 7ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil

Medeiros, J.T.; Melo, C.M.M.D.; Lima, D.H.S.; Borges, E.F.; (2018). *Determinantes da Qualidade do Trabalho Pericial Contábil nas Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN*. Revista Ambiente Contábil – ISSN 2176-9036 – UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN – v.10 nº 1, p.275-292. jan/jun. 2018. Recuperado de: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/11478/9111>

Mello, P.C.; (2016). *Perícia Financeira*. São Paulo: SENAC

Moura, R. (2020). *Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial*. 6ª ed. Rio de Janeiro: M.A. Delgado

Murro, E.V.B., Beuren, I.M.. (2015). *Redes de Atores na Perícia Contábil Judicial: Uma análise à Luz da Teoria Ator Rede*. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/rbgn/a/3mLtFrpxZPFMmnKJ7KhVX7K/?lang=pt>

Ornelas, M.M.G. (2017). *Perícia Contábil*. 6ª ed. São Paulo: Atlas.

Osório Filho, O.P.; Figueiredo, T.P.A.; (2019). *Prestação de Contas em Tutelas e Curatelas*. Curitiba: Juruá

Parizatto, J.R. (2016). *Ação de Exigir Contas no novo Código de Processo Civil*. 6ª ed. Leme: Edipa

Pires, M.A.A. (2005). *O Papel do Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial* (Dissertação de Mestrado). Fundação Visconde de Cairú/FCC/Centro de Pós Graduação e Pesquisa Visconde de Cairú, Salvador, BA, Brasil. Recuperado de: https://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf

_____. (2019). *Laudo Pericial Contábil*. 6ª Ed. Curitiba: Juruá.

Sá, A.L.; Atualizador Hoog. W.A.Z. (2019).; *Perícia Contábil*. 11ª Ed. São Paulo: Atlas

Santana, C.M.S. (1999). *A Perícia Contábil e sua Contribuição na Sentença Judicial: Um Estudo Exploratório* (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo- USP, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde06102004161123/publico/discreusa.pdf>.

Silva, R.C.; Albuquerque, J.R.; Junior, J.B.A. (2017). *O auxílio dos laudos periciais contábeis na emissão de sentença dos magistrados da Justiça Federal em Pernambuco*. Revista Brasileira de Contabilidade, [S.I.], n. 227, p.42-55, out. 2017. ISSN 2526-8414 Recuperado de: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1623>

Zanna, R.D. (2018). *Prática de Perícia Contábil*. São Paulo: RDZ Perícias.